

RESOLUÇÃO Nº 005/2011, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária, define suas Atribuições, competência e estrutura.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006,

CONSIDERANDO o conteúdo da versão final do Relatório do Projeto de criação do Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária da Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE, que segue anexo;

CONSIDERANDO que este projeto pretende estabelecer uma atuação específica pela DPE, voltada para a promoção dos Direitos à Moradia e à Cidade, da regularização fundiária de interesse social e mediação de conflitos fundiários, no âmbito das suas competências e atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação com os demais agentes públicos e sociais que atuam nesta temática, em consonância com as disposições constitucionais e legais correlatas, tais como o Estatuto da Cidade, a Medida Provisória 2.220 e a Lei da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, bem como com os tratados e convenções internacionais afetos à temática;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, por esta Resolução, o **NÚCLEO DE PREVENÇÃO, MEDIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com atuação autônoma, dentro de sua competência, vinculada à Defensoria Pública Especializada de Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária atuará conjuntamente com todas as Defensorias Públicas Especializadas, considerando a transversalidade dos direitos humanos, notadamente o direito social à moradia e à cidade, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 26, de 28 de Junho de 2006.

Art. 2º. Constituem atribuições do Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária:

I - Promover a assistência jurídica das comunidades e coletividades em situação de vulnerabilidade no município de Salvador, nos conflitos, referentes ao uso e ocupação do solo e situações de violação dos direitos à moradia e à cidade, atuando integradamente com os órgãos de atuação da Defensoria Pública;

II - Atender, orientar tecnicamente e assistir as referidas comunidades e coletividades, prestando-lhes serviços de assessorias técnica e jurídica, extrajudicial e ou judicialmente, dirigindo a sua atuação de forma integrada com a sociedade civil organizada, mediante articulações com os Movimentos e Organizações Populares, Associações, Sindicatos e outras afins, e com os Órgãos Públicos que tenham atuação direta e correlata na temática;

III - Atuar na mediação e conciliação de conflitos, referentes ao uso e ocupação do solo e situações de violação dos direitos à moradia e à cidade e da segurança da posse, envolvendo comunidades e coletividades em situação de vulnerabilidade no município de Salvador;

IV - Promover, na forma prevista no inciso I, as ações extrajudiciais ou judiciais, que tratam dos interesses coletivos decorrentes dos conflitos de uso e ocupação do solo, de situações de ameaça ou violação dos direitos à moradia, à cidade e a segurança da posse;

V - Atuar, em conjunto com o Defensor Natural, na defesa das comunidades e coletividades nos processos em que as mesmas integrem o litígio, sendo competentes os Defensores deste Núcleo para atuar nas varas da Capital onde tramitam os processos;

~~VI - Ajuizar e acompanhar as ações de usucapião de natureza individual;~~

VI - Ajuizar e acompanhar as ações de usucapião de natureza coletiva e individual, quando o imóvel usucapiendo estiver inserido em região que indique a necessidade de regularização fundiária de interesse social; [\(Redação alterada pela Res. 001.2014\)](#)

VII - Ajuizar as ações em defesa das comunidades e coletividades em situação de vulnerabilidade, observado o disposto no inciso I;

VIII - Promover ações que visem a regularização fundiária coletiva de interesse social localizadas na capital, previstas no ordenamento jurídico, tendo em vista o caráter de proteção do direito à moradia e à cidade, e o caráter preventivo quanto a eventual conflito possessório;

IX - Promover a assistência jurídica dos moradores de loteamentos irregulares e clandestinos, na forma do inciso IV;

X - Promover as medidas extrajudiciais e judiciais em face dos loteadores e, especialmente, aquelas concernentes tanto ao restabelecimento da cadeia dominial como quanto aos registros imobiliários dos títulos dos adquirentes ou ocupantes de lotes em loteamentos e vilas irregulares, na forma do inciso IV;

XI - Promover as ações previstas no ordenamento jurídico, que visem a regularização fundiária de interesse social, localizadas na capital, registradas como loteamentos nos Registros de Imóveis, em especial as ações previstas na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), tendo em vista caráter de proteção do direito à moradia e a cidade, e o caráter preventivo quanto a eventual conflito possessório;

XII - Participar de Conselhos afetos à temática;

XIII - Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição na área de defesa do direito social a moradia e à cidade, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta na matéria, inclusive fornecendo modelo de peça processual;

b) opinar sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados à temática;

c) a elaboração de recomendações objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, no que diz respeito aos direitos dos consumidores;

XIV - Realização de reuniões periódicas, no mínimo, mensais com os integrantes do Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária, para a padronização de rotinas e procedimentos e para o intercâmbio de experiências;

XV - Elaboração de iniciais de ações civis públicas na área de defesa dos direitos à moradia e à cidade e seu acompanhamento processual;

XVI - Contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a proteção e a defesa dos direitos à moradia e à cidade;

XVII - Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre a área de proteção e defesa dos direitos à moradia e à cidade, com a colaboração da ESDEP e da ASCOM;

XVIII - Realizar e estimular, em colaboração com a ESDEP, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos à moradia e à cidade;

XIX - Acionar as Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos à moradia e à cidade;

XX - Informar e conscientizar os cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais a moradia e a cidade, em conjunto com a ESDEP e a ASCOM;

XXI - Estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas das demais Unidades da Federação, na área de proteção e defesa dos direitos à moradia e à cidade, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XXII - Propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos à moradia e à cidade;

XXIII - Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ligadas à área de proteção e defesa dos direitos à moradia e à cidade;

§1º. Na hipótese tratada no inciso XV deste artigo, quando a matéria objeto da demanda for de interesse municipal, o Defensor Público titular da comarca onde houver a lesão ou a ameaça de lesão terá a atribuição para elaborar a petição inicial e promover o seu acompanhamento, sem prejuízo da atuação direta do Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária, quando solicitada pelo respectivo Defensor. Se a demanda de interesse municipal for

identificada em mais de uma localidade, o Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária promoverá o ajuizamento da respectiva medida.

§2º. A atribuição do Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária estende-se também ao exercício de atividades definidas em convênios em que a Defensoria pública seja parte, cujo objeto consista na promoção de ações extrajudiciais e judiciais, que visem garantir o acesso aos direitos à moradia, à cidade, e de regularização fundiária, na forma dos incisos IV e VII do artigo 2º desta Resolução.

Art. 3º. Aos Defensores Públicos naturais, quando procurados em seus órgãos de atuação ou quando receberem dos respectivos Cartórios os processos para vistas, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 2º desta Resolução e do artigo 187, inciso XXVI da Lei Complementar nº26/2006, competem:

- I. Cientificar ao Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária dos processos que envolvem os conflitos coletivos de posse na área da capital;
- II. Encaminhar as comunidades para atendimento do Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária;
- III. Informar nos autos que envolvam conflitos coletivos, a atribuição específica do Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária.

Art. 4º. O Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária será estruturado da seguinte forma:

- I. 01 (um) Defensor Público Coordenador, indicado pelo Defensor Público Geral, ouvido o Subcoordenador da Defensoria Pública Especializada de Direitos Humanos;
- II. O mínimo de 02 (dois) Defensores Públicos, não havendo um limite máximo de Defensores Públicos;
- III. Equipe técnica composta de:
 - a. Urbanista;
 - b. Arquiteto;
 - c. Engenheiro;
 - d. Agrimensor;
 - e. Geógrafo;
 - f. Assistente Social;
 - g. Bacharel em Direito.
 - h. Estagiários, sendo 01 (um) de direito para cada Defensor lotado ou designado para o Núcleo nos dois turnos, e 01 (um) para cada técnico na sua respectiva área de atuação.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Núcleo:

- I. gerenciar a estrutura necessária ao funcionamento do núcleo;
- II. proceder à gerência administrativa dos trabalhos desenvolvidos;
- III. promover o cumprimento das atribuições previstas no artigo 2º da presente Resolução, com o auxílio dos demais membros do Núcleo;
- IV. elaborar e enviar ao Subcoordenador de Direitos Humanos e ao Defensor Público Geral, trimestralmente, relatórios das atividades do Núcleo;
- V. zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

- VI. receber e responder, com auxílios dos demais membros do Núcleo, às solicitações de apoio técnico-científico na área de defesa dos direitos à moradia e à cidade dos Defensores Públicos da capital e do interior;
- VII. representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Subcoordenador de Direitos Humanos ou pelo Defensor Público - Geral.
Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo poderá indicar um dos membros do Núcleo para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias.

Art. 6º. O Núcleo terá espaço próprio e a assessoria técnica e a assessoria técnica de servidores e estagiários de nível superior e de nível médio, a ser estruturado pela Defensoria Pública Geral.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 14 de janeiro de 2011.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado